



2024/2055(INI)

07.11.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a União Bancária – relatório anual de 2024
(2024/2055(INI))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Ralf Seekatz

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	10

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a União Bancária – relatório anual de 2024 (2024/2055(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de janeiro de 2024, sobre a União Bancária – relatório anual de 2023¹,
- Tendo em conta o seguimento dado pela Comissão à Resolução do Parlamento, de 16 de janeiro de 2024, sobre a União Bancária – relatório anual de 2023,
- Tendo em conta o documento do Banco Central Europeu (BCE), de 25 de março de 2024, intitulado «Feedback on the input provided by the European Parliament as part of its Resolution on Banking Union – Annual Report 2023» [Observações sobre o contributo apresentado pelo Parlamento Europeu na sua resolução sobre a União Bancária – relatório anual 2023],
- Tendo em conta o Relatório anual do BCE, publicado em março de 2024, sobre as atividades de supervisão de 2023,
- Tendo em conta o Relatório anual de 2023 do Conselho Único de Resolução (CUR), publicado em 28 de junho de 2024,
- Tendo em conta a adoção da Diretiva Branqueamento de Capitais (DBC)² e do Regulamento Branqueamento de Capitais (RCBC)³, bem como a criação da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)⁴,
- Tendo em conta a aplicação das normas Basileia III, nomeadamente a adoção de alterações à Diretiva Requisitos de Fundos Próprios⁵ e ao Regulamento Requisitos de Fundos Próprios⁶,

¹ JO C, C/2024/5706, 17.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/5706/oj>.

² [JO L 1640, 19.6.2024 de 31 de maio de 2024, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera JO L 305, 26.11.2019, p. 17, e altera e revoga a Diretiva \(UE\) 2015/849 \(JO L 1640, 19.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1640/oj>\).](#)

³ JO L 1624, 19.6.2024, de 31 de maio de 2024, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo (JO L 1624, 19.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1624/oj>).

⁴ [JO L 1620, 19.6.2024, de 15 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos \(UE\) n.º 1094/2010 \(JO L 331 de 15.12.2010, p. 12\) e \(UE\) n.º 1095/2010 \(JO L 1620, 19.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1620/oj>\).](#)

⁵ [Diretiva \(UE\) 2024/1619 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera a Diretiva 2013/36/UE no respeitante aos poderes de supervisão, às sanções, às sucursais de países terceiros e aos riscos ambientais, sociais e de governação \(JO L, 2024/1619, 19.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1619/oj>\).](#)

⁶ [Regulamento \(UE\) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento \(UE\) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições](#)

- Tendo em conta a adoção do Regulamento Delegado (UE) 2024/2795 da Comissão, de 24 de julho de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado⁷,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 24 de abril de 2024, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no respeitante às medidas de intervenção precoce, às condições de resolução e ao financiamento das medidas de resolução⁸,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 24 de abril de 2024, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante às medidas de intervenção precoce, às condições de resolução e ao financiamento das medidas de resolução⁹,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 24 de abril de 2024, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/49/UE no respeitante ao âmbito da proteção dos depósitos, à utilização dos fundos dos sistemas de garantia de depósitos, à cooperação transfronteiriça e à transparência¹⁰,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, de 23 de abril de 2024, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 806/2014 com vista à criação do Sistema Europeu de Seguro de Depósitos,
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 14 de março de 2018, de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos gestores de créditos, aos compradores de créditos e à recuperação de garantias reais ([COM\(2018\)0135](#)),
- Tendo em conta o Relatório dos Cinco Presidentes, de 22 de junho de 2015, intitulado «Concluir a União Económica e Monetária Europeia»,
- Tendo em conta o relatório de Enrico Letta, de 10 de abril de 2024, intitulado «Much more than a market – Speed, Security, Solidarity – Empowering the Single Market to deliver a sustainable future and prosperity for all EU Citizens» [Muito mais do que um mercado – Rapidez, segurança, solidariedade – Capacitar o mercado único para proporcionar um futuro sustentável e próspero a todos os cidadãos da UE],
- Tendo em conta o relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia],
- Tendo em conta a declaração do Eurogrupo, de 11 de março de 2024, sobre o futuro da União dos Mercados de Capitais, e a declaração do Eurogrupo, de 16 de junho de 2022, sobre o futuro da União Bancária, assim como o seguimento que lhe foi dado pelo Eurogrupo, de 28 de abril de 2023,

[em risco \(JO L, 2024/1623, 19.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj>\).](#)

⁷ [JO L 2024/2795, 31.10.2024, ELI: \[http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2795/oj\]\(http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2795/oj\).](#)

⁸ Textos Aprovados, P9_TA(2024)0326.

⁹ Textos Aprovados, P9_TA(2024)0327.

¹⁰ Textos Aprovados, P9_TA(2024)0328.

- Tendo em conta o quadro de divulgação de informações do Comité de Basileia de Supervisão Bancária para as posições em risco dos bancos sobre a carteira de criptoativos e as alterações específicas à sua norma prudencial sobre as posições em risco dos bancos sobre a carteira de criptoativos, ambas publicadas em 17 de julho de 2024,
- Tendo em conta os princípios fundamentais do Comité de Basileia de Supervisão Bancária sobre para a supervisão bancária eficaz das posições em risco sobre a carteira de criptoativos, publicadas em 25 de abril de 2024,
- Tendo em conta a Análise da Estabilidade Financeira do BCE, de novembro de 2024,
- Tendo em conta o documento de trabalho n.º 24-15 do Instituto Peterson de Economia Internacional, de 25 de junho de 2024, intitulado «Europe’s banking union at ten: unfinished yet transformative» [A união bancária europeia aos dez anos: inacabada, mas transformadora]¹¹,
- Tendo em conta as prioridades de supervisão do Mecanismo Único de Supervisão para 2024-2026, publicadas em dezembro de 2023,
- Tendo em conta a nota de apresentação de resultados semestrais do CUR ao Eurogrupo, de 13 de maio de 2024,
- Tendo em conta os resultados do exercício de transparência à escala da UE de 2023 da Autoridade Bancária Europeia, publicados em 28 de julho de 2023,
- Tendo em conta o Relatório Especial 12/2023 do Tribunal de Contas Europeu, de 12 de maio de 2023, intitulado «Supervisão do risco de crédito dos bancos pela União Europeia – Banco Central Europeu intensificou esforços, mas é preciso mais para garantir melhor a boa gestão e a cobertura do risco de crédito»,
- Tendo em conta as declarações proferidas por Claudia Buch, presidente do Conselho de Supervisão do BCE, por ocasião das audições na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento, em 21 de março de 2024 e 2 de setembro de 2024,
- Tendo em conta as declarações proferidas por Dominique Laboureix, presidente do CUR, por ocasião das audições na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento, em 21 de março de 2024 e 23 de setembro de 2024,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2019, sobre o equilíbrio de género nas nomeações para cargos no domínio dos assuntos económicos e monetários da UE¹²,
- Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2024),

¹¹ Véron, N., «Europe’s banking union at ten: unfinished yet transformative», Instituto Peterson de Economia Internacional, documento de trabalho n.º 24-15, junho de 2024.

¹² [JO C 23 de 21.1.2021, p. 105.](#)

- A. Considerando que a União Bancária (UB) engloba atualmente o Mecanismo Único de Supervisão, o Mecanismo Único de Resolução e elevados níveis mínimos em matéria de proteção dos depósitos;
- B. Considerando que a conclusão da UB melhoraria a competitividade e a estabilidade do setor bancário, bem como a escolha dos consumidores, e facilitaria o acesso ao financiamento;
- C. Considerando que a fragmentação e a falta de consolidação transfronteiriça do setor bancário da UE estão a afetar a sua competitividade global; que o diferencial de rentabilidade entre os bancos da UE e dos EUA aumentou;
- D. Considerando que um setor bancário forte é fundamental para o crescimento económico, o financiamento das pequenas e médias empresas (PME) e das empresas em fase de arranque e para garantir a transição para uma economia ecológica e digital;
- E. Considerando que, em abril de 2024, adotou a sua posição sobre a revisão do quadro de gestão de crises e seguro de depósitos;
- F. Considerando que, em abril de 2024, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários adotou um relatório sobre a proposta da Comissão de criar um sistema europeu de seguro de depósitos;

Considerações gerais

1. Solicita à Comissão que assegure que a conclusão da UB continue a ser uma prioridade fundamental; salienta que este projeto oferece aos agregados familiares e às PME acesso a financiamento mais amplo, aumenta a estabilidade financeira, reduz o impacto das recessões económicas, financia a transição para uma economia ecológica e digital e desbloqueia o potencial de crescimento da UE;
2. Observa que uma UB mais integrada ajudaria a tornar o setor bancário da UE mais resiliente; assinala que uma melhor integração transfronteiras das atividades bancárias aumentaria o potencial de partilha de riscos privados e asseguraria a diversificação no mercado bancário da UE;
3. Lamenta que a capacidade dos bancos da UE para financiar grandes investimentos seja limitada por custos mais elevados, menor escala e menor rentabilidade, o que não é suficiente para assegurar a sua competitividade;
4. Reconhece que os bancos da UE que ainda operam na Rússia reduziram as suas atividades; insta as instituições de supervisão a continuarem a ajudar esses bancos a sair do mercado russo;
5. Observa que a criação de uma jurisdição distinta para os bancos da UE que efetuam operações transfronteiras substanciais¹³ ajudaria a concluir a UB;

Supervisão

¹³ Relatório Draghi, p. 61.

6. Congratula-se com a adoção, por parte dos legisladores, do novo pacto bancário que dá cumprimento às normas de Basileia III na UE; salienta que a Comissão deve avaliar exaustivamente se é necessário introduzir um prazo de aplicação para preservar a competitividade dos bancos da UE; congratula-se, a este respeito, com o ato delegado que adia a data de aplicação do novo quadro de risco de mercado por um ano, até 1 de janeiro de 2026;
7. Constata que o rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 se manteve em níveis elevados, situando-se em 15,81 %;
8. Observa que o rácio de créditos não produtivos se manteve estável em 2,30 %, e o rácio de cobertura de liquidez em 159,39 %;
9. Regista a falta de progressos relativamente à proposta de diretiva relativa aos gestores de créditos, aos compradores de créditos e à recuperação de garantias reais, que visa proporcionar aos bancos, sob determinadas condições, um mecanismo para acelerar a recuperação do valor de empréstimos garantidos, através de um processo de execução extrajudicial, para continuar a desenvolver mercados secundários de créditos não produtivos;
10. Constata que os atuais níveis de rentabilidade do setor bancário podem constituir uma oportunidade para alguns Estados-Membros aplicarem aumentos adicionais específicos das reservas macroprudenciais e ajudarem a preservar a resiliência do setor bancário;
11. Congratula-se com a criação da nova Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
12. Sublinha a necessidade de reforçar a resiliência dos intermediários financeiros não bancários e de criar condições de concorrência equitativas no setor bancário, nomeadamente através da criação de instrumentos regulamentares e de supervisão específicos, a fim de prevenir uma crise de liquidez;

Resolução

13. Congratula-se com o objetivo da proposta relativa à gestão de crises e ao seguro de depósitos que visa assegurar uma abordagem mais coerente em todos os Estados-Membros no tocante à aplicação dos instrumentos de resolução e de proteção dos depósitos, para reforçar a estabilidade financeira, a proteção dos contribuintes e a confiança dos depositantes; observa que os bancos de pequena dimensão não representam quaisquer riscos para a estabilidade financeira;
14. Salienta a importância de preservar a responsabilidade a título principal dos acionistas e credores pela assunção de perdas em caso de insolvência de um banco, que continua a ser um ensinamento fundamental retirado da crise financeira mundial; frisa que a recapitalização interna dos acionistas e credores deve continuar a ser a principal fonte de financiamento da resolução, antes do recurso a fontes financiadas pelo setor;
15. Recorda que um requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis suficiente é crucial para um quadro de resolução credível e para assegurar que as autoridades de resolução disponham de flexibilidade suficiente para aplicar eficazmente as estratégias de resolução necessárias numa situação de crise específica; alerta para o facto de as

reduções deste requisito mínimo, resultantes de estratégias de resolução específicas na fase de planeamento da resolução, poderem afetar a resolubilidade dos bancos;

16. Salienta que o apoio à liquidez no âmbito da resolução não se deve basear em quaisquer fundos públicos adicionais; observa que deve ser evitada qualquer dependência do dinheiro dos contribuintes para a resolução dos bancos;
17. Regozija-se com a revisão estratégica «SRM Vision 2028», iniciada pelo CUR para definir os seus objetivos a longo prazo, enfrentar novos desafios e reforçar ainda mais a colaboração com as autoridades nacionais de resolução e outras partes interessadas;
18. Congratula-se com o plano do CUR destinado a racionalizar o ciclo anual de planeamento da resolução para assegurar que seja cada vez mais eficiente e se centre mais em testar a resolubilidade dos bancos e na operacionalização das estratégias de resolução;
19. Regozija-se com o facto de o Fundo Único de Resolução já ter sido desenvolvido; solicita que o acordo que altera o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade seja ratificado por todos os Estados-Membros, incluindo a criação de um mecanismo comum de apoio ao Fundo Único de Resolução;
20. Salienta a necessidade de esforços adicionais para garantir a plena resolubilidade de todos os bancos abrangidos pelo âmbito de aplicação da resolução; recorda que o facto de alcançar a resolubilidade não pode ser considerado um «alvo em movimento» e, por conseguinte, apela a uma maior normalização e harmonização da avaliação da resolubilidade;

Seguro de depósitos

21. Sublinha que a proposta da Comissão de criar um sistema europeu de seguro de depósitos foi publicada já em 2015 e que o panorama mudou significativamente desde então;
22. Observa que os sistemas nacionais de garantia de depósitos foram introduzidos com êxito e demonstraram a sua funcionalidade em vários casos; sublinha a necessidade de ter em conta características nacionais específicas e de preservar o bom funcionamento dos sistemas em prol dos bancos de menor dimensão já existentes em alguns Estados-Membros;
23. Frisa a necessidade de ter em conta as especificidades dos sistemas de proteção institucional e de preservar o seu funcionamento;
24. Toma nota da declaração do Eurogrupo, de 16 de junho de 2022, sobre o futuro da UB;
25. Recorda que quebrar a ligação entre o risco bancário e o risco soberano continua a ser um desafio para a UB; salienta que o risco para os balanços dos bancos pode ser ainda mais reduzido através do tratamento regulamentar das posições em risco sobre a carteira de dívida soberana;

o

26. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Banco Central Europeu, ao Conselho Único de Resolução e à Autoridade Bancária Europeia.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Embora os relatórios anuais de 2022 e 2023 sobre a União Bancária se tenham centrado na guerra na Ucrânia e na atual agressão russa contra a Ucrânia, o presente relatório centra-se mais nos desafios com que se deparam a UE e o Parlamento Europeu, tal como refletido no novo mandato da Comissão, nomeadamente as prioridades da UE de promover a competitividade, reforçar o mercado único europeu e impulsionar o crescimento económico.

A União encontra-se atualmente num ponto de viragem, que determinará o futuro económico nas próximas décadas. Os relatórios de 2024 de Enrico Letta e Mario Draghi sublinham que a UE precisa de sofrer uma grande mudança para poder competir com os EUA ou a China. Neste contexto, a União Bancária é uma pedra angular da competitividade. Uma União Bancária reforçada permitirá à UE gerar o capital necessário para preparar a economia europeia para o futuro.

Os bancos da UE desempenham um papel fundamental no financiamento dos investimentos necessários, uma vez que os empréstimos bancários continuam a ser a principal fonte de financiamento externo para as empresas. No entanto, os bancos da UE sofrem de uma rentabilidade inferior à dos seus homólogos norte-americanos, causada por demasiados obstáculos regulamentares e por uma União Bancária incompleta. É necessário um setor bancário sólido e competitivo para finalizar a UB. Embora, no último ano, os legisladores tenham realizado muitos progressos em matéria de legislação crucial para a União Bancária, a UE ainda tem de acompanhar de perto se a economia da UE, os cidadãos da UE e os bancos da UE colhem benefícios das propostas adotadas. O presente relatório enuncia recomendações realistas e exequíveis, que poderão contribuir para reforçar ainda mais a União Bancária.

No entanto, não são apenas as empresas da UE que precisam de um melhor acesso ao capital. Atualmente, os cidadãos da UE têm dificuldade em pagar a habitação ou financiar investimentos em renovações sustentáveis. Por conseguinte, é fundamental aumentar a rentabilidade dos bancos da UE, uma vez que tal lhes permitiria, em seguida, proporcionar às famílias um acesso melhor e mais fácil a empréstimos a preços acessíveis.